Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
Rubrica:

# CONTRATO

**CONTRATO Nº 022/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE/PI, ATRAVÉS DA PRESIDENTE, COM A EMPRESA A V DE CARVALHO VIEIRA LTDA (SERVI-FESTAS BUFFET), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Martins Ribeiro, s/n, Centro, Ilha Grande/PI – CEP: 64.224-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.994.030/0001-23, neste ato representado pela Presidente, Sra. **CRISTIANE SANTOS CARVALHO**, ao final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **A V DE CARVALHO VIEIRA LTDA**, inscrita no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 01.574.179/0001-53, com sede na Av. Governador Chagas Rodrigues, Nº 140, Centro, CEP: 64.200-490, Parnaíba/PI, representada por **Anna Valescka de Carvalho Vieira**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº. 1.180.123 SSP-PI, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº. 620.638.713-53, residente e domiciliado Casa 433, Coronel Jose Narciso – N Sra. do Carmo, Parnaíba-PI, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2023, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, II; parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**1.** O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE BUFFET (COFFEE BREAK E COQUETEL), PARA ATENDER AS DEMANDAS EM SESSÕES PLENÁRIAS E SOLENIDADES A SEREM REALIZADAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE/PI.**

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**1.1.** A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor perfaz o valor global estimado em R$ **14.500,00** (quatorze Mil e Quinhentos Reais).

**CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**1.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**a)** Acatar o parecer do representante designado pela **CONTRATANTE** para atestar a qualidade dos serviços, conforme discriminados no Termo de Referência e quando necessário providenciar a substituição e correção de irregularidades no prazo a ser definido pela **CONTRATANTE**;

Anna Vieira

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
Rubrica:

**b)** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato firmado, e da expedição da competente ordem de serviço, os serviços pactuados, conforme solicitado pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido;

**c)** Executar fielmente o contrato firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

**d)** Receber os valores contratuais pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato;

**e)** Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

**f)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às questões formuladas;

**g)** Arcar com as questões levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

**h)** Prestar os esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

**i)** Manter durante a execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**j)** Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**k)** Apresentar à **CONTRATANTE**, quando exigido, comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço na **CONTRATANTE**, por força deste contrato;

**l)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fato da **CONTRATANTE** fiscalizar seu acompanhamento;

**m)** Assumir todos os encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, decorrentes da execução dos serviços, cabendo apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitados, os correspondentes comprovantes desses pagamentos. Fica facultado à **CONTRATANTE** reter total ou parcialmente o pagamento do valor da prestação dos serviços, caso não sejam devidamente comprovados os instrumentos dos encargos de natureza previdenciária. A ausência dessa comprovação pela **CONTRATADA**, caso solicitada pela **CONTRATANTE**, poderá decorrer em pena até de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º do art.195 da Constituição Federal, bem como artigos 55, VIII e 78, I da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

**n)** Requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de lide que venha a ser movida por qualquer funcionário seu, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial;

**o)** Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

**p)** Corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

**CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

Ana Vieira

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
Rubrica:

a) Apontar e notificar a **CONTRATADA** todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
b) Determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos constatados;
c) Enviar correspondência à **CONTRATADA**, solicitando esclarecimentos quanto a faltas ou defeitos não sanados no prazo estabelecido;
d) Sugerir aplicação de sanções, caso os esclarecimentos da **CONTRATADA** não sejam satisfatórios, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais;
e) Atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento.
f) Efetuar o pagamento nos termos definidos no contrato firmado;
g) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
h) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato firmado;
Acompanhar e fiscalizar a execução, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a empresa de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
j) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas;
k) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato firmado, ressalvado os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e aceitos;
l) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, contar da data assinatura contrato.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Câmara Municipal de Ilha Grande/PI poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
a) Advertência.
b) Multas de:
b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da empresa VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Ilha Grande/PI, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.
b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Ilha Grande/PI, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
Rubrica:

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

**CLAÚSULA OITAVA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

**8.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**8.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara Municipal de Ilha Grande/PI;

**8.2.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

**8.3.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Ilha Grande/PI mediante a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela contratante.

a) nota fiscal /fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas;

**9.2.** Os serviços serão pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestado.

**CLAÚSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS**

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos, sob a dotação orçamentária **Exercício: 2023**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2001.0000**
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01**
**. ROJETO/ATIVIDADE: 2001**
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00**
**FONTE: 500**

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:**

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Câmara Municipal de Ilha Grande/PI.

| FISCAL DO CONTRATO | CPF | Nº DA PORTARIA |
|---|---|---|
| Suzane de Sousa Santos | 076.915.653-30 | Nº 04, de 03 de janeiro de 2023. |

**11.1.** A CONTRATADA, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

**11.2.** Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Termo de Referência que correspondam à fiel execução do Contrato.

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
Rubrica:

**11.3.** Independentemente de os serviços terem sido, a priori, aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou reexecutar, às suas expensas, materiais/produtos/serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

**13.2.** Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Parnaíba/PI, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ilha Grande/PI, 15 de setembro de 2023

Cristiane Santos Carvalho
**Cristiane Santos Carvalho**
Presidente
Câmara Municipal de Ilha Grande/PI
**CONTRATANTE**

Anna Valescka de Carvalho Vieira
**ANNA VALESCKA DE CARVALHO VIEIRA**
A V DE CARVALHO VIEIRA LTDA
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Daiane Cristine Silva Braz
Nome:
CPF: 035.129.643-38

2. Jorge Herbane Espindola Silva
Nome:
CPF: 037.285.193-24